

Lei nº 1.314, de 28 de junho de 2019 (Autoria: Poder Executivo)

Cria cargos de provimento efetivo no Plano de Cargos e Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Ficam criados, no GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MAG-400, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, consolidado pelas Leis nº 1.109, de 26 de setembro de 2013; nº 1.136, de 13 de junho de 2014; 1.149, de 2015; 1.217, de 2017; 1.248, de 2017, e 1.223, de 5 de julho de 2017, e, especialmente, o art. 1º da Lei nº 1.302, de 10 de maio de 2019, os cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO I, Grupos 1 a 3, a esta Lei, incluindo a nomenclatura e a remuneração dos cargos respectivos.
- Art. 2º As atribuições típicas dos cargos criados no art. 1º, desta Lei, são as constantes do ANEXO II, Grupos 1 a 3, a esta Lei.
- Art. 3º Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, desta Lei, têm lotação fixada exclusivamente na Secretaria da Educação.
- Art. 4º Os titulares dos cargos de que trata esta Lei não podem ter exercício em outros órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé nem fora das Unidades de Ensino que integram a Rede Oficial de Ensino da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação.
- Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal alocadas ao Orçamento do Município de Sumé para o corrente exercício financeiro.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 28 de junho de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA Prefeito do Município





LEI Nº 1.314 /2019

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - CÓDIGO: MAG-400

ANEXO I (art. 1°)

CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES

Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental II

2º Ciclo do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano

Grupo 1 - Educação para o Campo - Código MAG-401.2.1.1.1.1

Cargo	Deno- mi- nação	Escolaridade e demais requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Padrões de V Símb		LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
Professor do Ensino Fundamental II	Curso de Graduação Superior com Licenciatura em Educação do Campo	Graduação Superior com Licenciatura Plena e Docência em Educação do Campo	Ciências Exatas e da Natureza	1 (um) cargo na classe inicial; mais 1 (um) cargo em qualquer das demais classes do cargo.	401.2.1.14.1.1 401.2.1.14.1.2 401.2.1.14.1.3 401.2.1.14.1.4 401.2.1.14.1.5 401.2.1.14.1.6 401.2.1.14.1.7 401.2.1.14.2.1 401.2.1.14.2.2 401.2.1.14.2.3	R\$ 2.319,66 R\$ 2.435,64 R\$ 2.557,43 R\$ 2.685,30 R\$ 2.819,56 R\$ 2.960,54 R\$ 3.108,57 R\$ 2.435,64 R\$ 2.557,43 R\$ 2.685,30 R\$ 2.819,56	Progressão Vertical à Classe MAG-402.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.3 Progressão Vertical à Classe MAG-402.4







		401.2.1.14.2.5	R\$ 2.960,56	
		401.2.1.14.2.6	R\$ 3.108,57	
		401.2.1.14.2.7	R\$ 3.263,99	
		401.2.1.14.3.1	R\$ 2.557,44	
		401.2.1.14.3.2	R\$ 2.685,31	
		401.2.1.14.3.3	R\$ 2.819,58	
		401.2.1.14.3.4	R\$ 2.960,56	
		401.2.1.14.3.5	R\$ 3.108,58	
		401.2.1.14.3.6	R\$ 3.264,01	
		401.2.1.14.3.7	R\$ 3.427,21	
		401.2.1.14.4.1	R\$ 2.685,31	
		401.2.1.14.4.2	R\$ 2.819,58	
		401.2.1.14.4.3	R\$ 2.960,55	
		401.2.1.14.4.4	R\$ 3.108,58	
		401.2.1.14.4.5	R\$ 3.264,01	
		401.2.1.14.4.6	R\$ 3.427,21	
		401.2.1.14.4.7	R\$ 3.598,57	







LEI Nº 1.314 /2019

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - CÓDIGO: MAG-400 ANEXO I (art. 1°)

CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental II

2º Ciclo do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano

Grupo 2 - Educação para o Campo - Código MAG-401.2.1.1.1.1

	Denomi-	Escolaridade e demais			Padrões de Vencin	nento - Símbolos	LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO	
Cargo	nação	requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Símbolo	Vencimento	VERTICAL	
	ão				401.2.1.15.1.1	R\$ 2.319,66		
	em Educação				401.2.1.15.1.2	R\$ 2.435,64		
	Edi			1 (um) cargo	401.2.1.15.1.3	R\$ 2.557,43		
=					401.2.1.15.1.4	R\$ 2.685,30		
Fundamental II	atura				401.2.1.15.1.5	R\$ 2.819,56		
ате	ncia				401.2.1.15.1.6	R\$ 2.960,54		
pun _.	Lice	na classe 401.2.1.15.1.7 R\$ 3.108,	R\$ 3.108,57	Progressão Vertical à				
	or com Licenciatura Campo	Graduação Superior com Licenciatura	Licenciatura e Docência em ação do Campo (um) cargo em qualquer das demais classes do cargo. (um) cargo em qualquer das demais classes do cargo. (401.2.1.15.2.1 R\$ 2.435,64 401.2.1.15.2.2 R\$ 2.557,43 R\$ 2.685,30 R\$ 2.685,30	R\$ 2.435,64	Classe MAG-402.2 Progressão Vertical à			
Ensino		Plena e Docência em Educação do Campo Plena e Docência em Educação do Campo Plena e Docência em e Sociais a qualquer das demais classes do cargo. 401.2.1.15.2.2 401.2.1.15.2.5 401.2.1.15.2.5		demais classes do	401.2.1.15.2.2	R\$ 2.557,43	Classe MAG-402.3 Progressão Vertical à Classe MAG-402.4	
	Superior do C				401.2.1.15.2.3	R\$ 2.685,30		
Professor do	Graduação S				401.2.1.15.2.4	R\$ 2.819,56		
sejo.					401.2.1.15.2.5	R\$ 2.960,56		
<u> </u>	iradı		5.2.6 R\$ 3.108,57					
					401.2.1.15.2.7	R\$ 3.263,99		
	Ourso de					401.2.1.15.3.1	R\$ 2.557,44	
	n _O				401.2.1.15.3.2	R\$ 2.685,31		







401.2.1.15.3.3	R\$ 2.819,58
401.2.1.15.3.4	R\$ 2.960,56
401.2.1.15.3.5	R\$ 3.108,58
401.2.1.15.3.6	R\$ 3.264,01
401.2.1.15.3.7	R\$ 3.427,21
401.2.1.15.3.1	R\$ 2.685,31
401.2.1.15.3.2	R\$ 2.819,58
401.2.1.15.4.3	R\$ 2.960,55
401.2.1.15.4.4	R\$ 3.108,58
401.2.1.15.4.5	R\$ 3.264,01
401.2.1.15.4.6	R\$ 3.427,21
401.2.1.15.4.7	R\$ 3.598,57







LEI Nº 1.314 /2019

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - CÓDIGO: MAG-400

ANEXO I (art. 1°)

CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES

Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental II

2º Ciclo do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano

Grupo 3 - Educação para o Campo - Código MAG-401.2.1.1.1.1

	Denomi-	Escolaridade e	-		Padrões de Vencir	mento - Símbolos	LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO			
Cargo	nação	demais requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Símbolo	Vencimento	VERTICAL			
	⊑				401.2.1.16.1.1	R\$ 2.319,66				
	a em				401.2.1.16.1.2	R\$ 2.435,64				
II	Licenciatura				401.2.1.16.1.3	R\$ 2.557,43				
	ncia				401.2.1.16.1.4	R\$ 2.685,30				
ent	Lice				401.2.1.16.1.5	R\$ 2.819,56				
dan	r com L Campo						1 (um) cargo na	401.2.1.16.1.6	R\$ 2.960,54	~ ~
Fundamental	r co Car	Graduação Superior com		classe inicial;	401.2.1.16.1.7	R\$ 3.108,57	Progressão Vertical à Classe MAG-402.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.3			
Ensino F	perio o do	Licenciatura Plena e Docência em Educação do Campo	Linguagens e Códigos	mais 1 (um) cargo em qualquer das demais classes	401.2.1.16.2.1	R\$ 2.435,64				
do Ens	duação Superior o Educação do Ca				401.2.1.16.2.2	R\$ 2.557,43	Progressão Vertical à Classe MAG-402.4			
	duaçê Edt	·		do cargo.	401.2.1.16.2.3	R\$ 2.685,30				
Professor	e Gradu				401.2.1.16.2.4	R\$ 2.819,56				
	Curso de							401.2.1.16.2.5	R\$ 2.960,56	
	-D				401.2.1.16.2.6	R\$ 3.108,57				







401.2.1.16.2.7	7 R\$ 3.263,99
401.2.1.16.3.	1 R\$ 2.557,44
401.2.1.16.3.2	2 R\$ 2.685,31
401.2.1.16.3.3	R\$ 2.819,58
401.2.1.16.3.4	4 R\$ 2.960,56
401.2.1.16.3.5	5 R\$ 3.108,58
401.2.1.16.3.6	5 R\$ 3.264,01
401.2.1.16.3.7	7 R\$ 3.427,21
401.2.1.16.3.	1 R\$ 2.685,31
401.2.1.16.3.2	2 R\$ 2.819,58
401.2.1.16.4.3	R\$ 2.960,55
401.2.1.16.4.4	4 R\$ 3.108,58
401.2.1.16.4.5	5 R\$ 3.264,01
401.2.1.16.4.6	5 R\$ 3.427,21
401.2.1.16.4.7	7 R\$ 3.598,57







LEI Nº 1.314 ANEXO II (ART. 2°) **GRUPO 1**

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (HABILITAÇÃO: CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA)

ATRIBUIÇÕES

DE ORDEM GERAL

- responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- participar do planejamento curricular da Unidade de Ensino;
- planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para seu melhor rendimento e ajustamento, em consonância com a Coordenação Pedagógica;
- manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
- atender às determinações da Unidade de Ensino, quanto à observância de horários e convocações;
- manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- executar quaisquer outros encargos semelhantes е pertinentes à categoria funcional. Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo:
- ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

DE ORDEM EXPECÍFICA

- colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade.
- planejar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino;
- desenvolver raciocínio verbal, uso de linguagem, memória, imaginação, sociabilidade e desembaraço, meticulosidade e liderança;
- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos:
- registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço;
- zelar por materiais e equipamentos de trabalho.







LEI Nº 1.314 ANEXO II (ART. 2°) **GRUPO 2**

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (HABILITAÇÃO: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS)

ATRIBUIÇÕES

DE ORDEM GERAL

- responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- participar do planejamento curricular da Unidade de Ensino;
- planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para seu melhor rendimento e ajustamento, em consonância com a Coordenação Pedagógica;
- manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
- atender às determinações da Unidade de Ensino quanto à observância de horários e convocações;
- atualização manter-se em permanente pedagógica, visando aperfeiçoamento profissional;
- executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional. Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo:
- ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

DE ORDEM ESPECÍFICA

- colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade.
- planejar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- desenvolver raciocínio verbal, uso de linguagem, memória, imaginação, sociabilidade e desembaraço, meticulosidade e liderança;
- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos:
- registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço;
- zelar por materiais e equipamentos de trabalho;
- demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.







LEI Nº 1.314 ANEXO II (ART. 2°) **GRUPO 3**

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (HABILITAÇÃO: LINGUAGENS E CÓDIGOS)

ATRIBUIÇÕES

DE ORDEM GERAL

- responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- participar do planejamento curricular da Unidade de Ensino;
- planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para seu melhor rendimento e ajustamento, em consonância com a Coordenação Pedagógica;
- manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
- atender às determinações da Unidade de Ensino, quanto à observância de horários e convocações;
- atualização pedagógica, manter-se em permanente visando aperfeiçoamento profissional;
- executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional. Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo:
- ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional.

DE ORDEM ESPECÍFICA

- colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade:
- planejar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- desenvolver raciocínio verbal, uso de linguagem, memória, imaginação, sociabilidade e desembaraço, meticulosidade e liderança;
- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos:
- registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço;
- zelar por materiais e equipamentos de trabalho;
- demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.



